



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de maio de 2023
(OR. en)

7998/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0086 (NLE)**

**PROBA 13
AGRI 178
WTO 46**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que define a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho Internacional dos Cereais, no que diz respeito à prorrogação da Convenção do Comércio dos Cereais de 1995

DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**que define a posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Conselho Internacional dos Cereais,
no que diz respeito à prorrogação da Convenção do Comércio dos Cereais de 1995**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Convenção do Comércio dos Cereais de 1995 ("Convenção") foi celebrada pela União por meio da Decisão 96/88/CE do Conselho¹ e entrou em vigor em 1 de julho de 1995. Foi celebrada por um período de três anos.
- (2) Nos termos do artigo 33.º da Convenção, o Conselho Internacional dos Cereais pode prorrogar a Convenção por períodos sucessivos não superiores a dois anos. Desde a sua celebração, a Convenção tem sido prorrogada regularmente por novos períodos de dois anos. Foi prorrogada pela última vez por decisão do Conselho Internacional dos Cereais em 7 de junho de 2021 e permanecerá em vigor até 30 de junho de 2023.
- (3) Na sua 58.ª sessão, a realizar em 14 de junho de 2023, o Conselho Internacional dos Cereais deve decidir a prorrogação da Convenção por um novo período de dois anos, a partir de 1 de julho de 2023.
- (4) A União é um importante produtor de cereais. É também um dos principais exportadores de trigo e de cevada e o maior importador de milho no mundo. Foi sempre um membro ativo do Conselho Internacional dos Cereais, que desempenha um papel importante na estabilização dos mercados mundiais de cereais e no reforço da segurança alimentar. A prorrogação da Convenção será, pois, do interesse da União.

¹ Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47).

- (5) Importa definir a posição a tomar, em nome da União, na 58.^a sessão do Conselho Internacional dos Cereais, no que diz respeito à prorrogação da Convenção, uma vez que a decisão prevista produzirá efeitos jurídicos relativamente à União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, na 58.ª sessão do Conselho Internacional dos Cereais consiste em votar a favor da prorrogação da Convenção do Comércio dos Cereais de 1995, por um novo período não superior a dois anos, a partir de 1 de julho de 2023.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
